



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO  
DE CAPELA

A FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art.1º.** O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, instituído pela Lei Municipal N°240/2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do **FUNDEB** do município de Capela.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** Municipal;

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do **FUNDEB** Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados á conta do **FUNDEB**;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere ás atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados aos preenchimentos e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere á adequada alocação dos recursos do **FUNDEB**, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do **FUNDEB** conforme disposto na Lei Federal nº 11.494/2007.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do **FUNDEB**, em tempo hábil á análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007;

VIII. Observar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e renumeração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito na Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007.

XI. Apresentar á Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias á execução plena das competências do Conselho, com base no da Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Publico municipal e da comunidade, pelos seus respectivos representantes no conselho do FUNDEB.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 240/2007 e conforme o estabelecido no art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007;

- I. Dois representantes do poder Executivo, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges,

- parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal: ou
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programadas pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art.5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o QUORUM não se completar ate 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente por atestado médico, ordem judicial ou outros afins não comparecerem.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de QUORUM, na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias uteis com a presença obrigatória de três conselheiros, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelos membros deste conselho na eleição que elegeu PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, caso este não esteja presente a reunião, a presidência do conselho escolherá seu substituto dentre os presentes a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências de comunicações de cada segmento;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 11º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, com no mínimo de 2/3 dos CONSELHEIROS TITULARES presentes, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem da aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14º.** Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas, ou a seis (06) intercaladas durante o ano sem justificativas contidas no § 1º do artigo 5º do regimento.

**Art. 15º.** Compete aos membros do conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;

- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo PRESIDENTE DO CONSELHO;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16º.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18º.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20º.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros presentes à reunião, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal, ou qualquer outro servidor público do município para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, e outras informações que este Conselho achar pertinente, devendo a autoridade/servidor convocada, apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com a Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007.

**Art. 21º.** No caso de falhas ou irregularidades, o conselho deverá solicitar providencias ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao TCU e CGU e ao Ministério Publico.

**Art. 22º.** Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação deste REGIMENTO serão solucionados por deliberação do CONSELHO, em qualquer de suas reuniões, por maioria e seus membros presentes.

